

DIREITO DO TRABALHO I

GRACIANE SALIBA

Prezado aluno, este é um plano de aula basilar que servirá apenas como instrumento para melhor acompanhar a explicação durante as aulas, jamais se limite ao mesmo.

Certa de que seus estudos serão muito mais aprofundados, ficarei muito feliz com seu sucesso!
Bons estudos e grande abraço,
Graciane Saliba

1) Apresentação

2) RELAÇÃO DE DIREITO DO TRABALHO COM AS OUTRAS DISCIPLINAS

- Direito Civil:

- Direito Penal:

- Direito Internacional:

- Direito Constitucional:

- Direito Tributário:

- Direito Previdenciário:

- Direito Processual do Trabalho:

- Direito Processual Civil:

- Direitos Humanos:

-

3) EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO

a) Escravos

- Coisa (propriedade)
- Direito Civil X Direito do Trabalho

b) Feudalismo → servidão (servo é “semi-livre”)

→senhores feudais davam proteção militar e política aos servos, que não eram livres, entregavam ao senhor feudal parte da produção.

c) Corporações de ofício → mestres X aprendizes e companheiros (3 níveis)

Impediam o crescimento livre (falta de liberdade, afronta à igualdade). Foram suprimidas com a revolução Francesa, em 1789, pois eram incompatíveis com os ideais da Revolução Francesa.

d) Regimes paralelos baseados no endividamento – séc. XIX e XX

→Colonato nas fazendas de café do Sudeste

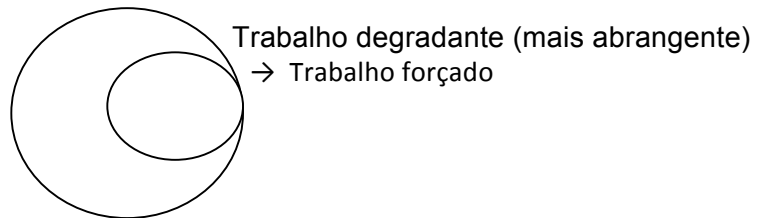
→Morada nos engenhos de açúcar do Nordeste

→Aviamento nos seringais da Amazônia

- Abolição
- Sequelas da escravidão
- Convite à reflexão: hoje, há algum tipo de discriminação? O que você conhece como algo discriminatório? Mulheres ainda estão à margem da sociedade trabalhista? Pode chegar a um assédio moral?

4) TERMINOLOGIA

- Trabalho forçado, obrigatório ou compulsório (coação física ou moral)
 - ↳ art. 2º, §1º, da Convenção nº29, de 1930 sobre Abolição do Trabalho Forçado da OIT, ratificada pelo Brasil em 25 de abril de 1954 (não abrange o serviço militar, nem o condenado em instituições penitenciárias, etc.)



5) CÓDIGO PENAL: art. 149 – crime contra a liberdade individual

“Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalho forçado ou a jornada exaustiva”.

6) O Princípio da função social da propriedade (relação com o Direito Administrativo)

- direito de propriedade
- função social da propriedade
 - Analisa a estrutura da propriedade
 - É princípio constitucional
 - Aplicabilidade imediata
 - Art. 186 da CF/88 dá diretrizes:
 - *aproveitamento racional e adequado
 - *utilização adequada dos recursos naturais
 - *observância das disposições que regulam as relações de trabalho
 - *exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores
 - Art. 9º da lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 regulamentava o art. 186 da CF/88.

7) “Ato da Moral e da Saúde”, conhecida como a primeira lei trabalhista, tratava do trabalho do menor e fixava a jornada de trabalho máxima em 12 horas (Inglaterra, 1802).

8) Igreja → preocupação com o “social”, expede encíclicas.

Ex.: *Rerum Novarum*, de 1891, do Papa Leão XIII – pedia para o salário atender as necessidades básicas do trabalhador; *Laborem Exercens*, do Papa João Paulo II, de 14 de setembro de 1981 .

9) Principais causas do surgimento do direito do trabalho:

- Vícios e consequências do liberalismo econômico (locais insalubres, acidente de trabalho, jornada de trabalho, salários baixos)
- Maquinismo (possibilitou o trabalho infantil e feminismo)
- Lutas sociais (Manifesto Comunista de Marx, em 1848)

- Livres acordos celebrados entre empresários e trabalhadores (empresário Edmé Leclaire, em 1824, deu participação aos trabalhadores nos lucros da empresa, além de outros direitos)
- Encíclica Papal “*Rerum Novarum*”
- Consequências da Primeira Guerra Mundial (internacionalização das regras trabalhistas e constitucionalização do direito do trabalho)



Tratado de Versailles (criação/constituição da OIT, que foi criada em 1919 e conta com convenções e recomendações pertinentes à area trabalhista)

* não prevê o trabalho como mercadoria, assegura o direito de associação

* assegura o salário para atender às necessidades

* repouso semanal

* jornada de 48 horas

* proíbe o trabalho infantil

10) Fase do constitucionalismo social: as constituições dos países começam a versar sobre Direito do Trabalho

- 1ª Constituição foi a do México, de 1917:

- Jornada de 8 horas
- Proibição de trabalho de menores de 12 anos
- Limitação da jornada dos menores de 16 anos a 6 horas
- Salário mínimo
- Proteção à maternidade

- 2ª Constituição foi a de Weimar, em 1919.